



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.670, de 8 de novembro de 2022.

"Aprova o Regimento Interno e a composição da Junta de Impugnação Fiscal – JIF – nos termos do inciso I, art. 162 da Lei Municipal nº 2.899, de 18 de junho de 2009, e do inciso I, art. 23 do Decreto Municipal nº 5.198, de 8 de dezembro de 2009, e dá outras providências."

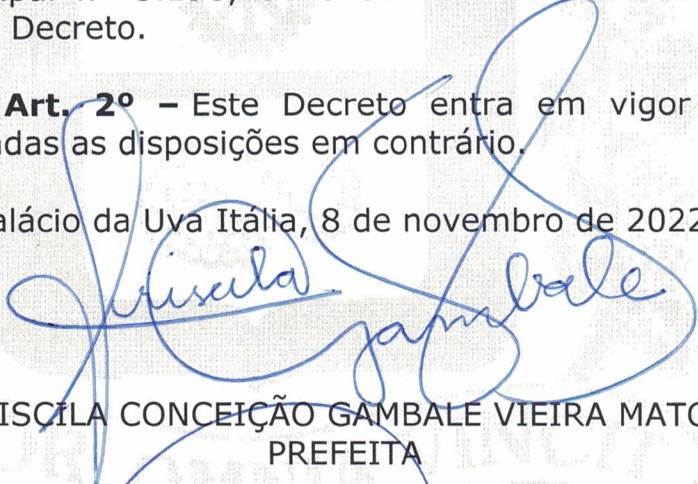
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 2.164/2019;

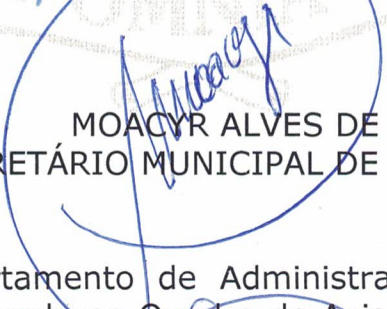
DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno e a composição da Junta de Impugnação Fiscal – JIF – nos termos do inciso I, art. 162 da Lei Municipal nº 2.899, de 18 de junho de 2009, e do inciso I, art. 23 do Decreto Municipal nº 5.198, de 8 de dezembro de 2009, constante do Anexo Único deste Decreto.

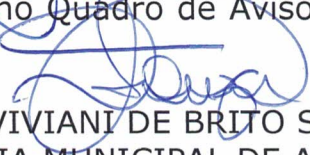
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 8 de novembro de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


MOACYR ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls.2

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Este documento trata, exclusivamente, das normas e diretrizes que irão compor o Regimento Interno da Junta de Impugnação Fiscal - JIF, conforme legislação municipal vigente.

Art. 2º. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, constituída nos termos do Art. 162, da Lei nº. 2.899, de 18 de junho de 2009 e no Art. 23 do Decreto nº. 5.198 de 08 de dezembro de 2009, exercerá sua competência no julgamento em Primeira Instância dos Processos Administrativos relativos às notificações e multas de cunho ambiental lavradas com base nos artigos da Lei Federal nº. 9.605/1998, do Decreto Federal nº. 6.514/2008, da Lei Municipal nº. 2.899/2009 e do Decreto Municipal nº. 5.198/2009, exercendo seu Poder de Polícia, nos termos do presente Regimento.

Capítulo II

Da Organização e Competências

Art. 3º. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF será composta de 05 (cinco) Membros, entre eles técnicos e fiscais do poder executivo municipal que tenham relação direta ou conhecimentos mínimos sobre as notificações e multas de cunho ambiental redigidas sob a égide da Lei Federal nº. 9.605/1998, do Decreto Federal nº. 6.514/2008, da Lei Municipal nº. 2.899/2009 e do Decreto Municipal nº. 5.198/2009.

Art. 4º. Os membros da JIF serão funcionários públicos estatutários e comissionados, representados por:

- I – Um representante da GCM, e um suplente;
- II – Um representante do Setor de Fiscalização;
- III – Um representante do Departamento do Verde e Meio Ambiente;
- IV – Um advogado, integrante do quadro de funcionários da municipalidade (Estatutário ou em Comissão);
- V – Um cargo comissionado, a critério da administração pública.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls. 3

Parágrafo Único. Dos 05 (cinco) membros titulares, 01 (um) deste será eleito Presidente e outro será eleito Secretário.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I - presidir e dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;
- II - determinar as diligências solicitadas;
- III - proferir voto ordinário de qualidade devidamente fundamentado;
- IV - designar o membro, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir a Resolução e assiná-la em conjunto com os membros da JIF;
- V - interpor ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMAS, recurso de ofício, quando for o caso;
- VI - interpor às Secretarias Municipais, Setores e/ou Departamentos, recurso de ofício, quando for o caso;
- VII - determinar o horário de funcionamento da JIF, alterando-o de acordo com a conveniência dos serviços;
- VIII - assinar as Resoluções em conjunto com os membros da JIF.

Art. 6º. Compete ao Secretário:

- I - obedecer às disposições deste Regimento e às determinações do Presidente;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, registros, processos, decisões e demais documentos e materiais da Junta;
- III - organizar, em pastas próprias, todas as normas legais que versem sobre matéria de competência da Junta;
- IV - promover o despacho e a entrega de correspondências;
- V - controlar a distribuição e recolhimento dos processos aos membros;
- VI - dirigir e manter a ordem nos trabalhos burocráticos;
- VII - controlar o prazo do vencimento dos processos em poder dos membros;
- VIII - lavrar, assinar e ler as atas das sessões;
- IX - elaborar resumo do julgamento que será anexado ao processo;
- X - manter atualizados os livros de ata, de protocolo e de frequência dos membros;
- XI - assessorar o Presidente nas sessões;
- XII - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;
- XIII - elaborar a pauta das sessões, submetendo-a a aprovação do Presidente, obedecida a ordem de entrada dos processos;
- XIV - notificar os membros do dia e hora da sessão;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls.4

XV - dar cumprimento às demais determinações da Presidência.

Art. 7º. Compete aos Membros:

- I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com parecer conclusivo;
- II - solicitar esclarecimentos, diligência ou vistas, se necessário;
- III - proferir voto fundamentado e assinar as decisões;
- IV - proferir, se desejar, voto em separado escrito e fundamentado;
- V - redigir as Resoluções, nos processos em que funcionar como relator, desde que vencedor o seu voto;
- VI - redigir as Resoluções quando vencido o voto do relator.

Capítulo III

Da Nomeação e Designação dos Cargos

Art. 8º. Os membros da JIF serão designados/nomeados por ato do Prefeito Municipal através de documento oficial específico. Após a indicação e avaliação dos Secretários Municipais e dos Responsável pelos setores ou departamentos municipais.

Art. 9º. A designação dos cargos da JIF será definida por votação simples ou aclamação dos membros, sendo eleito:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Secretário; e
- III - 03 (três) Membros.

Art. 10. O cargo de Presidente e Secretário serão ocupados por um período de 02 (anos), sendo prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O período descrito no artigo anterior poderá ser alterado devido a substituição de membros ou novas nomeações.

Art. 11. Os membros da JIF serão renomeados a cada 02 (dois) anos, sendo possível a prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O período descrito no artigo anterior poderá ser alterado devido a substituição de membros ou novas nomeações.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls.5

Art. 12. Caso não haja renúncias ou novas nomeações, em um período de 02 (dois) ou 04 (quatro) anos, os membros indicados por ato do Prefeito Municipal permanecerão ativos até a revogação ou ato oficial.

Art. 13. Os membros da JIF serão exonerados e substituídos quando:

- I – Tiverem 02 (duas) faltas consecutivas injustificadas;
- II – Tiverem mais de 03 (três) faltas injustificadas;
- III – Cometerem irregularidades ou alterarem documentos relativos aos processos, que possam vir causar prejuízos ao erário público, bem como aos autuados.

Parágrafo único. Os membros, o Presidente e o Secretário perderão o mandato caso cometam qualquer falta ou ato que prejudiquem o andamento dos processos e dos julgamentos.

Art. 14. Os membros da JIF serão substituídos por renúncia ou solicitação do Prefeito Municipal, através de ato oficial.

Capítulo IV Da Sessão/Reuniões

Art. 15. A JIF realizará 01 (uma) sessão ordinária mensal, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos para análise e julgamento.

Parágrafo único. As sessões realizar-se-ão em dia, hora e local previamente fixado pelo Presidente e terão a duração necessária para que se conclua a pauta de trabalhos.

Art. 16. Não haverá sessão da JIF na ausência do Presidente, e só poderá haver deliberação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 do total dos membros.

Art. 17. Quando da presença do Presidente, este ao declarar a abertura da sessão, solicitará ao Secretário que proceda a leitura da ata da reunião anterior, que depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros e pelo Presidente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls.6

§ 1º. Na ausência do Secretário, o Presidente designará um dos membros da JIF para secretariar os trabalhos da sessão.

§ 2º. Em caso de impedimento de membro titular da JIF, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

§ 3º. Se não houver número legal para a formação de quórum, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos e mandará lavrar o termo de presença, ficando transferida para a reunião imediata a matéria contida na pauta do dia.

§ 4º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões sem direito a voto e com direito a voz quando autorizado pelo Presidente.

Art. 18. Havendo quórum e após a assinatura da ata, será iniciado o expediente para comunicações, requerimentos, sorteio, distribuição de processos, assinatura das decisões e demais deliberações.

Parágrafo único. Concluído o expediente, terá início o julgamento dos processos em pauta.

Capítulo V Do Julgamento

Art. 19. Terminado o expediente, a Presidência dará início ao julgamento, seguindo rigorosamente a ordem dos processos em pauta.

§ 1º. Os processos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega à JIF.

§ 2º. Os processos não julgados ou adiados por pedido de vista, de esclarecimentos, diligências ou visitas, permanecerão em pauta para julgamento em regime de preferência.

Art. 20. A apreciação dos processos em julgamento se dará em 03 (três) fases distintas, incluindo Relatório, Discussão e Votação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls.7

Art. 21. O Relatório elaborado pelo membro designado relator, conterá sempre uma parte expositiva e outra conclusiva, exceto nos casos de intempestividade.

§ 1º. A parte expositiva abrangerá:

- I - em resumo, a narrativa do fato administrativo;
- II - as razões, em síntese, da defesa.

§ 2º. A parte conclusiva conterá parecer enfocando:

- I - o aspecto legal, confrontando as razões do Fisco com as da defesa;
- II - a manifestação conclusiva do Relator.

Art. 22. Colocada à matéria em discussão, cada membro poderá fazer uso da palavra, no prazo estabelecido pelo Presidente.

Art. 23. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 24. Encerrada a fase de discussão, os membros poderão solicitar vistas ao processo, cuja devolução deverá ser feita na sessão imediata, retornando seu julgamento na fase de votação.

Art. 25. A votação será nominal, começando pelo voto do membro relator.

Parágrafo único. Na fase de votação a matéria não será rediscutida.

Art. 26. As decisões da JIF serão expedidas na forma de Resolução.

Art. 27. A JIF dará ciência da decisão ao Prefeito Municipal, para que este, após conhecimento, realize os procedimentos de notificação, quando for o caso, a cumpri-la ou apresentar recursos em segunda instância administrativa no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls.8

Capítulo VI

Dos Procedimentos em Segunda Instância

Art. 28. No caso de indeferimento do recurso pela JIF, o autuado/responsável/representante poderá ter interesse em recorrer da decisão em caso de obscuridade, omissão ou outro fator que, embora a impugnação tenha sido deferida pela JIF, não contemple ao interessado na forma pleiteada nas suas razões de impugnação, objetivando não configurar ação de cerceamento de defesa.

Parágrafo único. A apresentação do recurso em Segunda e Última Instância Administrativa, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência da Resolução JIF.

Art. 29. O recurso em Segunda e Última Instância Administrativa deverá ser remetida para análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os processos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega à responsável pela Segunda Instância.

Art. 30. O Secretário Municipal de Meio Ambiente proferirá decisão final sobre o caso.

Parágrafo Único. Após a decisão da Segunda Instância Administrativa não caberá mais recursos na esfera administrativa municipal.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 31. Caso ocorra necessidade de substituição de algum membro da JIF, o Secretário Municipal ou o Responsável pelos setores ou departamentos municipais indicarão um nome que passará pela homologação do Prefeito Municipal.

Art. 32. O membro suplente será designado pelo Comandante da GCM, desde que tenha vivência na área de fiscalização/autuação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls.9

Art. 33. Eventuais restrições a ata e as Resoluções serão manifestadas verbalmente ou por escrito e passarão a constar da ata seguinte.

Art. 34. A juntada de provas e documentos ao processo só será permitida até o momento da elaboração do relatório.

Art. 35. O Presidente da JIF poderá recorrer de ofício ao COMDEMAS sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, ao valor originário superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser corrigido anualmente com base no IPCA - E, no mês de início do exercício fiscal.

Art. 36. Havendo indícios de irregularidades ou vícios administrativos na realização do procedimento fiscal, a JIF remeterá o respectivo processo administrativo para análise e revisão, independentemente da interposição de recurso de impugnação.

Art. 37. Os membros que se enquadrarem nos termos dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.431, de 24 de agosto de 2.021, declarar-se-ão impedidos de participar do julgamento dos processos.

Parágrafo único. Igual impedimento existe em relação aos membros que tenham atuados no processo em fase administrativa, com caráter decisório.

Art. 38. No caso de suspeição alegada pelo recorrente, antes ou durante a sessão de julgamento, será a alegação submetida à contestação do membro a que se referir, no voto respectivo e submetido à deliberação do plenário.

Art. 39. Quando o impedimento for do Presidente, assumirá a presidência, para fins de julgamento do processo o Secretário e na ausência deste assumirá o membro mais idoso que estiver trabalhando na sessão.

Art. 40. As falhas verificadas nos processos não constituirão motivo de nulidade, caso haja elementos nos mesmos que permitam supri-las sem cerceamento do direito de defesa do contribuinte.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.670/2022 – fls.10

Parágrafo único. Em caso contrário, a JIF poderá anular todo o processo ou parte dele, para efeito de julgamento na JIF, determinando a repetição de atos, quando possível.

Art. 41. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por iniciativa de qualquer membro, mediante proposta escrita apresentada em plenário.

§ 1º. A proposta será submetida a exame, em sessão extraordinária convocada para esse fim, onde será discutida e votada, somente prevalecendo a alteração que for aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º. Aprovada a alteração, será a mesma encaminhada ao(a) Prefeito(a) Municipal para ciência e, se aprovada, a regulamentação.

Art. 42. Os casos omissos, nos limites da Lei e deste regimento, serão resolvidos pelo plenário da Junta, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 8 de novembro de 2022.